Processo: 5122407-98.2024.8.09.0051
Movimentacao 80: Juntada -> Petição
Arquivo 1: p.512240798rjconceitotrans.relatoriosobreoprj.pdf - Pag.1/13

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

+ 55 (62) 3584-3642 | (62) 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br

AO JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO

PROCESSO Nº: 5122407-98.2024.8.09.0051

FLÁVIO CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, neste ato representada pelo responsavel indicado, FLÁVIO CARDOSO, inscrito na OAB/GO n. 24.920, honrosamente nomeado administrador judicial nos presentes autos, comparece à ínclita presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 22, inc. II, alínea "h", da Lei 11.101/2005 apresentar RELATÓRIO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pela recuperanda Conceito Transportes e Turismo Ltda, em evento 68, o que faz nos termos a seguir:

1. Em atendimento ao art. 53 da lei 11.101/2005 (LRF), a recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial em 21/05/2024 (evento 68).

2. A Lei nº 11.101/05, com as alterações decorrentes da Lei nº 14.112/2020, especificamente no art. 22, II, incluiu algumas funções do Administrador Judicial, dentre elas a de apresentar relatório sobre o plano de Recuperação Judicial, nos termos da alínea "h".

3. Assim, presta-se a presente manifestação para apresentar o relatório do Plano de Recuperação Judicial, o que faz nos seguintes termos:

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 34.097.677,18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 08:58:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/06/2024 18:07:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087625432563873835825262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5122407-98.2024.8.09.0051
Movimentacao 80: Juntada -> Petição
Arquivo 1: p.512240798rjconceitotrans.relatoriosobreoprj.pdf - Pag.2/13

Valor: R$ 34.097.677,18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 08:58:42

I – DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

4. Conforme constou da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (evento 17), em conformidade com o art. 53 da Lei 11.101/2005, determinou-se a apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas devedoras no prazo de 60 (sessenta) dias improrrogáveis, contados da publicação da aludida decisão, sob pena de convolação em falência.

5. Com relação à contagem dos prazos nos processos de recuperação judicial, o Superior Tribunal de Justiça já havia encampado o entendimento de que deveriam ser considerados em dias corridos, o que veio a ser chancelado pela Lei nº 14.112/2020, que alterou o art. 189 da Lei nº 11.101/05, incluindo a redação do § 1º, inc. I.

> *Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei.*
> *§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei:*
> ***I - todos os prazos nela previstos ou que dela decorram serão contados em dias corridos;***

6. Desta forma, tem-se que a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi publicado no Dje no dia 28/03/2024, passando a fluir o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para apresentação do PRJ no dia 29/03/2024, encerrando-se no dia 27/05/2024.

7. Portanto, verificando que a apresentação do Plano ocorreu no dia **21/05/2024**, constata-se que a apresentação do plano é TEMPESTIVA.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/06/2024 18:07:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087625432563873835825262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5122407-98.2024.8.09.0051
Movimentacao 80: Juntada -> Petição
Arquivo 1: p.512240798rjconceitotrans.relatoriosobreoprj.pdf - Pag.3/13

Valor: R$ 34.097.677,18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 08:58:42

II – DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 53 DA LEI Nº 11.101/05

II.1 – DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO (inciso I, do art. 53)

8. O inciso I, do art. 53, da Lei nº 11.101/05 determina que o Plano de Recuperação Judicial deve conter a descriminação **pormenorizada** dos meios de recuperação a serem empregados, tendo o art. 50 da LRF como base, cujo rol é exemplificativo.

9. Na análise o PRJ apresentado pelas recuperandas, foi apresentado como meios de recuperação judicial, de forma pormenorizada, **(i)** a reestruturação das empresas do grupo; **(ii)** a proposta de pagamento dos credores sujeitos à recuperação judicial (art. 50, inc. I); **(iii)** a venda de ativos permanentes da empresa (art. 50, inc. XI); e **(iv)** busca de parcelamento das dívidas tributárias.

10. Com relação à reestruturação, as recuperandas apontaram como ações já tomadas, a negociação com fornecedores, novo modelo logístico de produção interna, aplicação de mecanismos de controle de perdas, estruturação e implementação de novas ferramentas de gestão, dentre outras medidas administrativas visando dinamizar suas atividades.

11. As recuperandas ainda preveem, ainda, a possibilidade de operações de reorganização societária, inclusive fusão, incorporação, cisão ou ainda associação com investidores para incrementar as atividades, sem comprometimento do Plano de Recuperação Judicial.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/06/2024 18:07:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087625432563873835825262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5122407-98.2024.8.09.0051
Movimentacao 80: Juntada -> Petição
Arquivo 1: p.512240798rjconceitotrans.relatoriosobreoprj.pdf - Pag.4/13

Valor: R$ 34.097.677,18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 08:58:42

12. Com relação às medidas de reestruturação propostas, não há qualquer controle de legalidade a ser exercido, visto que tratam-se de tomadas de decisões inerentes à administração empresária, cabendo somente aos credores a sua avaliação para fins de tomada de decisão sobre a provação ou não do PRJ.

13. Somente com relação às operações de reorganização societária, tais como cisão, incorporação, fusão ou outras ações que possam influenciar nas atividades da empresa diretamente ou em seus ativos, há necessidade passar pelo crivo judicial.

14. Também cumpre fazer menção ao **Item 42** do PRJ, que trata de forma genérica acerca dos meios de recuperação, onde a recuperanda aponta as medidas exemplificativas constantes do art. 50, da Lei nº 11.101/05, como possíveis de serem adotadas em qualquer momento.

15. Sobre esta disposição, é importante registrar que, eventuais outras medidas que vierem a ser adotadas pelas recuperandas, devem preceder da apresentação de alteração ao PRJ, descriminando **pormenorizadamente** qual a medida e de que forma será implementada, devendo passar pelo crivo da Assembleia Geral de Credores.

16. A mera indicação no PRJ dos termos do art. 50 da LRF não autorizada a tomada de medidas não pormenorizadas no presente PRJ.

17. Com relação à proposta de pagamento dos credores, esta será abordada em tópico próprio adiante. Já com relação à venda de ativos da empresa, esta está prevista especificamente nos **Itens 50 a 54** do PRJ, e prevê a eventual alienação ou oneração de bens ou direitos de seu ativo permanente,

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/06/2024 18:07:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087625432563873835825262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5122407-98.2024.8.09.0051
Movimentacao 80: Juntada -> Petição
Arquivo 1: p.512240798rjconceitotrans.relatoriosobreoprj.pdf - Pag.5/13

respeitados os termos da Lei nº 11.101/05.

18. No tocante à referida cláusula, cumpre ressaltar os termos do art. 66 da Lei nº 11.101/05, que toda e qualquer operação de alienação ou de oneração (penhora, hipoteca, arrendamentoou alienação em garantia) de bens do ativo imobilizado das recuperandas deve ser precedida de autorização judicial, cuja disposição segue no PRJ.

19. Outrossim, importante fazer menção à indicação da possibilidade de adoção de procedimento diverso do determinado pelo art. 60 e 142 da Lei nº 11.101/05, entendendo o Superior Tribunal de Justiça que a alienação só pode ocorrer de forma diversa em casos **excepcionais e mediante prévia justificativa**.

20. Em decorrência disso, esta Administração Judicial sugere seja realizado o <u>controle de legalidade</u> com relação à possibilidade de alienação em procedimento diverso, a fim de que esta se sujeite à prévia justificativa perante este Juízo, precedida de intimação dos credores e do Ministério Público para manifestar eventuais impugnações, dando-se publicidade das ofertas recebidas, do adquirente e da forma de pagamento.

21. O parcelamento dos débitos tributários encontra-se apontado no **Item 102** do PRJ, informando sobre a busca pelo parcelamento por via judicial ou administrativa, o que não compete nenhuma diligência neste momento.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 34.097.677,18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 08:58:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/06/2024 18:07:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087625432563873835825262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5122407-98.2024.8.09.0051
Movimentacao 80: Juntada -> Petição
Arquivo 1: p.512240798rjconceitotrans.relatoriosobreoprj.pdf - Pag.6/13

Valor: R$ 34.097.677,18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 08:58:42

II.2 - DA DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE FINANCEIRA E APRESENTAÇÃO DE LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E AVALIAÇÃO DE BENS (incisos II e III do art. 53).

22. Eem cumprimento aos termos do inciso II e III, do art. 53, da Lei nº 11.101/05, as recuperandas trouxeram em anexo o documento de Análise de Viabilidade Econômico e Financeira, onde faz uma exposição do histórico da empresa recuperanda e das razões de sua viabilidade financeira, apresentando as projeções futuras de alavancamento empresarial, contando com a apresentação de fluxo de caixa projetado.

23. Referido documento, visa corroborar com a demonstração da viabilidade financeira prevista no inciso II, do art. 53, da Lei nº 11.101/05, mas também cumpre ao requisito previsto no incido III, do mesmo dispositivo legal, apresentando na mesma Análise a avaliação de seus bens e ativos, cumprindo à princípio com o rigor do inciso III, do art. 53, da LRF.

III – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AOS CREDORES

24. No **Capítulo VI, itens 82 a 86** do PRJ as recuperandas apresentam a composição da Relação de Credores, formado essencialmente por apenas três classes, a Classe II, dos credores com Garantia Real (art. 41, inc. II); Classe III, dos credores Quirografários (art. 41, inc. III) e a Classe IV, das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) (art. 41, inc. IV).

25. Na sequência, nos **Capítulos VII e VIII**, dispoõe o grupo quanto às disposições gerais de pagmento e a forma em que pretende pagar seus credores, levando-se em conta as projeções do fluxo de caixa livre e o volume dos

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/06/2024 18:07:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087625432563873835825262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5122407-98.2024.8.09.0051
Movimentacao 80: Juntada -> Petição
Arquivo 1: p.512240798rjconceitotrans.relatoriosobreoprj.pdf - Pag.7/13

passivos.

26. Neste ponto, especificamente no **item 90** do PRJ, esta Administração entende pela necessidade de que seja exercido o controle de legalidade, visto que referida cláusula do Plano é **ilegal**, ao prever que a aprovação do Plano de Recuperação enseja na supressão de todas as garantias reais, fidejussórias e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor, possibilitando à recuperanda livre dispor dos referidos bens.

27. Ocorre que, tal disposição contida no Plano viola expressamente os termos do *caput* do art. 59 que assim reza: *"O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, **sem prejuízo das garantias**, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei"*.

28. Ainda, o art. 50, § 1º dispõe que: *"Na alienação de bem objeto de garantia real, **a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia**"*.

29. Portanto, a previsão contida no **item 90** do Plano vai de encontro com as previsões expressas da Lei nº 11.101/05, razão pela qual esta Administração Judicial opina pela declaração da nulidade de referida cláusula.

30. Prosseguindo, nos **itens 103 e 104** são dispostos a forma de pagamento dos credores da Classe II – Garantia Real, nos **105 e 106** a forma de pagamento dos credores da Classe III – Quirografários e nos **itens 107 e 108** a previsão de pagamento dos credores da Classe IV – ME/EPP, trazendo a recuperanda uma condição geral que é exatamente **a mesma** para todas as classes de credores, assim previstas:

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 34.097.677,18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 08:58:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/06/2024 18:07:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087625432563873835825262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5122407-98.2024.8.09.0051
Movimentacao 80: Juntada -> Petição
Arquivo 1: p.512240798rjconceitotrans.relatoriosobreoprj.pdf - Pag.8/13

Valor: R$ 34.097.677,18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 08:58:42

i. Carência de 36 (trinta e seis) meses para início dos pagamentos, contados da publicação da decisão que homologar o PRJ, aplicado deságio de 85% sobre o valor dos créditos arrolados, com pagamento do saldo em 120(cento e vinte) parcelas mensais, com correção pela TR (Taxa Referencial) após o cômputo do deságio e aplicação de juros de 0,5% ao ano.

31. Esta Administração nada tem a opinar acerca da propositura de pagamento dos credores, não cabendo, em princípio, qualquer controle de legalidade, cabendo aos credores a decisão de aceitar, modificar ou mesmo rejeitar a proposta na Assembleia Geral de Credores.

32. No entanto, em relação ao prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses para início dos pagamentos, esta Administração Judicial faz um adendo sobre a possibilidade de tal disposição ferir os termos do art. 61, visto que, da forma com que proposto o Plano, a Recuperanda ficaria **livre** de qualquer fiscalização ao cumprimento do referido Plano.

33. Neste sentido, com a alteração legislativa promovida pela Lei nº 14.112/2020, abriu-se precedente para situações como a presente, em que nos dois primeiros anos após a homologação do Plano não haverá vencimento de **nenhuma obrigação de pagamento em relação aos credores sujeitos à recuperação judicial**.

34. Ou seja, caso homologado o Plano da forma com que proposto, com a previsão de carência de 36 (trinta e seis) meses para início dos pagamentos dos créditos, estar-se-á burlando o procedimento recuperacional, tornando o prazo de supervisão judicial absolutamente inócuo.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/06/2024 18:07:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087625432563873835825262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5122407-98.2024.8.09.0051
Movimentacao 80: Juntada -> Petição
Arquivo 1: p.512240798rjconceitotrans.relatoriosobreoprj.pdf - Pag.9/13

Valor: R$ 34.097.677,18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 08:58:42

IV – DAS DISPOSIÇÕES ACERCA DA LIBERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS E DEMAIS COOBRIGADOS.

35. Os **itens 91 e 92** do PRJ apresentado pelas recuperandas, traz duas disposições que necessitam do <u>controle de legalidade</u>, e tratam acerca da liberação das obrigações dos sócios e demais coobrigados, prevendo a extinção das ações e execuções decorrentes de créditos sujeitos à recuperação judicial em facedos sócios e avalistas, bem como prevendo a extinção de avais, fianças assumidas pelos sócios.

> **91.** **Quinto**: após aprovação do Plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra a Recuperanda e/ou seus sócios e avalistas, referentes aos créditos novados pelo plano.
>
> **92.** **Sexto**: a aprovação do PRJ implica na extinção de avais, fianças assumidas pelos sócios. Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores[2].

36. Ainda, referida previsão também é replicada de forma velada nos **itens 109 e 112** do Plano, pelo que també devem ser objeto do controle de legalidade. Estão assim dispostas:

> **109.** Este Plano de Recuperação Judicial, para todos os efeitos, opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos (em relação a Recuperanda e seus coobrigados, avalistas e fiadores), extinguindo-se a obrigação originária, substituindo-a pelas obrigações aqui previstas, conforme prevê o artigo 59 da LRF.

> **112.** Após a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, por força da novação prevista, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer tipo de medida judicial ajuizada contra os devedores, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes destas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/06/2024 18:07:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087625432563873835825262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5122407-98.2024.8.09.0051
Movimentacao 80: Juntada -> Petição
Arquivo 1: p.512240798rjconceitotrans.relatoriosobreoprj.pdf - Pag.10/13

37. Todavia, os **artigos 49, § 1º; 50, § 1º e 59 da Lei nº 11.101/05**[1] dispõem que os credores mantenham seus direitos contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, ainda que sejam sócios da empresa em recuperação, além de necessitar da autorização expressa do credor detentor de garantia para que ocorra a alienação de bem relacionado.

38. Ainda, ressaltamos que referido tema já é pacificado pela jurisprudência pátria, regido pela **Súmula 581 do STJ**, que assim dispõe: *"A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussoria"*.

39. Importante consignar que, como cediço, quem encontra-se em recuperação judicial é a sociedade empresária, não se confundindo esta com a pessoa física de seus sócios, os quais possuiem personalidade jurídica distintas e dissociadas, não se encontrando as pessoas físicas sujeitas aos benefícios da recuperação judicial.

40. Portanto, esta Administração Judicial entende ser inquestionável a necessidade de <u>controle de legalidade</u> nos **Itens 91, 92, 109 e 112** no que se referem à extensão dos efeitos da recuperação judicial aos sócios, garantidores e coobrigados em geral, <u>afastando-as</u>.

---

[1] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
§ 1º Os **credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso**.
[...]
Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:
[...]
§ 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, **a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia**.
[...]
Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, **sem prejuízo das garantias**, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 34.097.677,18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 08:58:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/06/2024 18:07:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087625432563873835825262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5122407-98.2024.8.09.0051
Movimentacao 80: Juntada -> Petição
Arquivo 1: p.512240798rjconceitotrans.relatoriosobreoprj.pdf - Pag.11/13

Valor: R$ 34.097.677,18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 08:58:42

V – DAS DISPOSIÇÕES DE "NÃO FALÊNCIA" E DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO À QUALQUER MOMENTO.

41. No **item 129** do Plano de Recuperação Judicial, a recuperanda apresenta disposição claramente **ilegal**, visto que trata de cláusula de "não falência" em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, apontando pela necessidade de convocação da Assembleira Geral de Credores para deliberar *"quanto a solução a ser adotada"*.

42. Contudo, referida disposição do Plano não encontra respaldo legal na Lei nº 11.101/05, violando frontalmente os termos do art. 61, § 1º e art. 74, inc. IV, que dispõem expressamente que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Plano enseja a convolação da recuperação judicial em falência, não há exceções na Lei.

43. Também merece **controle de legalidade** os termos do **item 135** do Plano, que prevê que a recuperação judicial *"será encerrada"* (de forma mandatória) a qualquer momento à pedido da recuperanda, desde que as obrigaões que se vencerem até o pedido sejam cumpridas.

44. Ocorre que, o encerramento da recuperação judicial antes do prazo previsto no art. 61 da Lei nº 11.101/05, é de livre faculdade do Juízo recuperacional, não podendo o Plano prever o encerramento da RJ de forma **mandatória**.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/06/2024 18:07:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087625432563873835825262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5122407-98.2024.8.09.0051
Movimentacao 80: Juntada -> Petição
Arquivo 1: p.512240798rjconceitotrans.relatoriosobreoprj.pdf - Pag.12/13

Valor: R$ 34.097.677,18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 08:58:42

VI - CONCLUSÃO

45. Após a detida análise do Plano de Recuperação Judicial **tempestivamente** apresentado pelas recuperandas, concluímos e **sugerimos** a este i. Juízo que exerça o **controle prévio de legalidade** (ou mesmo posterior a AGC, se necessário), dos seguintes tópicos:

- **Item 42 –** Que trata genericamente dos outros meios previstos no art. 50, da LRG. **CONDIÇÃO:** Em caso de aplicação de outros meios legais de recuperação não previstos pormenorizadamente no presente PRJ, deve ser apresentada alterção ao PRJ pormenorizando o meio a ser empregado;
- **Item 52 a 54 –** Que trata da autorização de alienação ou oneração de bens e direitos de seu ativo permanente. **CONDIÇÃO:** Em caso de alienação por outro meio não previsto na Lei, deve se sujeitar à prévia justificativa, procedida de intimação dos credores e do Ministério Público para eventuais impugnações, dando-se publicidade das ofertas recebidas, da qualificação do adquirente e da forma de pagamento;
- **Item 90** – Que trata da supressão das garantias reais, fidejussórias e de outras naturezas e da possibilidade de livre dispor dos referidos bens dados em garantia. **NULIDADE**: Violação aos art. 50, § 1º e 59 da Lei nº 11.101/05
- **Itens 91, 92, 109 e 112 –** Nos pontos que tratam da extensão dos efeitos da aprovação do PRJ e da novação das dívidas em relação aos sócios, garantidores, fiadores, avalistas e coobrigados em geral. **NULIDADE:** violação aos arts. 49, § 1º; 50, § 1º e 59 da Lei nº 11.101/05 e Súmula 581 do STJ;
- **Itens 103, 105 e 107** – No ponto onde prevê carência de 36 (trinta) e seis meses para início dos pagamentos dos créditos. **PASSÍVEL DE NULIDADE:** Violação aos termos do art. 61 da Lei nº 11.101/05 ao suprimir a

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/06/2024 18:07:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087625432563873835825262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5122407-98.2024.8.09.0051
Movimentacao 80: Juntada -> Petição
Arquivo 1: p.512240798rjconceitotrans.relatoriosobreoprj.pdf - Pag.13/13

possibilidade de supervisão judicial do cumprimento do Plano;

- **Itens 129 e 135** – Previsão de "não falência" em caso de descumprimento do Plano e previsão mandatória de encerramento da RJ por simples requerimento da Recuperanda. NULIDADE: Violação ao art. art. 61, § 1º e art. 74, inc. IV e art. 61, da Lei nº 11.101/05.

46. Com relação às demais disposições contidas no PRJ, estando de acordo com os termos do art. 53 e não havendo irregularidades, devem ser submetidas à apreciação dos credores em Assembleia Geral de Credores a ser oportunamente designado.

47. Após exercido o controle de legalidade (ou caso seja postergado para momento posterior), que se proceda com a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do Plano e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 da LRF.

48. É o relatório desta Administração Judicial sobre o Plano de Recuperação Judiical apresentado, cumprindo assim com a determinação do art. 22, inc. II, "h", da Lei nº 11.101/05.

Nesses termos, pede deferimento.

Aparecida de Goiânia, 12 de junho de 2024.

Flávio Cardoso Advogados Associados S/S
Administração Judicial
Flávio Cardoso
OAB/GO 24.920

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 34.097.677,18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 08:58:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/06/2024 18:07:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087625432563873835825262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p